



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

OFÍCIO 002/PMC/2025

PL 057/PMC/2025 – PE 050/PMC/2025

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, o registro de preços para a aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos da frota oficial do Município de Canelinha - SC, visando garantir os cuidados preventivos para melhor conservação, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos do Edital.

Assunto: Decisão do pregoeiro

Considerando a análise dos documentos e manifestações apresentadas no âmbito do presente processo licitatório, informo que foram solicitadas diligências às empresas participantes, com o objetivo de comprovar a exequibilidade dos valores ofertados, em conformidade com o disposto no edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se que tais diligências restringiram-se à verificação da exequibilidade das propostas, não abrangendo a análise da marca dos produtos ofertados.

Após o prazo concedido para apresentação dos documentos comprobatórios, as empresas TECNOMAC e CONSERTEK não apresentaram comprovação satisfatória de exequibilidade, **motivo pelo qual foram desclassificadas do certame.**

Registra-se, ainda, que a empresa CONSERTEK, em sua contrarrazão, afirmou que os boletins da ANP anexados pela licitante DUFILTER possuem mero caráter informativo, não impedindo a comercialização dos produtos da referida marca.

Cumprе destacar que a empresa recorrente já apresentou recurso com a mesma fundamentação em processo licitatório realizado no ano de 2024, conforme consta no Parecer Jurídico emitido à época pela Assessoria Jurídica (em anexo). No referido parecer, a assessoria consignou que a recorrente não indicou no edital qual regra teria sido descumprida pelas licitantes TECNOMAC e WEST PARTS, de modo que sua insurgência não poderia ser apreciada sob o ponto de vista jurídico, ressaltando ainda que não cabe ao parecerista fazer ilações acerca do monitoramento dos lubrificantes pela ANP, uma vez que o edital não faz tal exigência.

Diante do exposto, as manifestações, diligências e documentos apresentados permanecem devidamente juntados aos autos, para fins de registro e prosseguimento regular do processo licitatório.

Canelinha, 31 de outubro de 2025

Vitor Sperandio
Pregoeiro